T.C. 30.07.78

PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE
ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº22/78

Súmula: DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 2º DA LEI MUNICIPAL Nº33/71 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Jardim Alegre, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

L E I:

Art.1º)- O artigo 2º da Lei Municipal nº33/71, de 10 de novembro de 1.971, passa a ter a seguinte redação: "Artigo 2º - A área descrita no artigo anterior, destina-se a construção, em alvenaria, do prédio da Delegacia e Cadeia Pública, com a área de 120,00 M2 (cento e vinte metros quadrados), nos termos das especificações técnicas expedidas pela EMPRESA DE OBRAS PÚBLICAS DO PARANÁ - EMOPAR -".

Art.2º)- A presente Lei, entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Jardim Alegre, aos vinte e nove dias do mês de julho do ano de mil novecentos e setenta e oito (29.07.78)

Messias Luiz Batista
PREFEITO MUNICIPAL